



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI MUNICIPAL Nº 3.898 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer a prescrição de débitos tributários anteriores a 05 (cinco) anos da data em que sua constituição definitiva deveria ter sido realizada.

LUIZ FERNANDO DE ÁVILA LEIVAS, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer a prescrição de débitos tributários anteriores a 05 (cinco) anos da data em que sua constituição definitiva deveria ter sido realizada, com base nos artigos 173 e 174 da Lei Federal n. 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

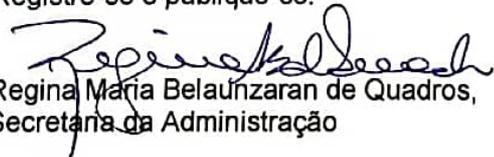
Art. 2º - O reconhecimento da prescrição de que trata o art. 1º acarretará na extinção automática do crédito tributário no período de abrangência, não podendo, portanto, ser cobrado por parte da Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, 30 de dezembro de 2009


LUIZ FERNANDO DE ÁVILA LEIVAS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Regina Maria Belaúnzaran de Quadros,
Secretaria da Administração